



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3894, DE 2020

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para determinar o oferecimento de seguro de vida em benefício dos profissionais de saúde.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



Página da matéria



Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20084.56894-63

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para determinar o oferecimento de seguro de vida em benefício dos profissionais de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 16.**

.....
XX – classificar, para os fins do art. 27, § 2º, desta Lei, o risco de letalidade de epidemias e a periculosidade de ambientes ou condições de atuação dos profissionais de saúde.

.....” (NR)

“**Art. 27.**

§ 1º

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são obrigados a cobrir por apólices de seguro de vida a atuação dos respectivos profissionais de saúde que atuem diretamente no enfrentamento de epidemias com risco de letalidade ou em ambientes ou condições com periculosidade, assim classificados pela direção nacional do Sistema, na forma do art. 16, XX, desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O advento da pandemia de COVID-19 no País, entre os muitos efeitos negativos produzidos, está contribuindo, também, para desnudar a enorme omissão dos Poderes Públicos em resguardar a vida dos profissionais de saúde que, em todos os níveis da Federação, dedicam-se ao enfrentamento de epidemias letais.

Da omissão do Estado em proteger esses profissionais com condições de trabalho mínimas está resultando – vê-se agora – não apenas o falecimento lamentável de inúmeros desses profissionais mas também, por conta disso, o comprometimento das vidas dos seus dependentes, cuja sobrevivência se presta a atestar o heroísmo dos que tombaram e a atual indiferença do Poder Público pelos efeitos desse triste desfecho.

É absolutamente ocioso fazer constar, aqui, o dado da realidade que aponta para o inaceitável número de óbitos de homens e mulheres que perderam a vida em ações profissionais de combate à referida epidemia, muitas vezes em decorrência da precariedade de instalações físicas, de insumos, de suporte e meios materiais para o desenvolvimento dessas ações.

Desse cenário desolador resulta, pelo menos, a percepção de que já tarda uma ação estatal que garanta a tais profissionais de saúde pelo menos a cobertura de uma apólice de seguro de vida, para que o seu sacrifício não penalize também aqueles que deles dependem financeiramente.

É este o objetivo desta proposição, para a qual pedimos o apoio de nossos pares Congressistas.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**

PSDB/DF


SF/20084.56894-63

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>